



**MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**

EDITAL RDC ELETRÔNICO Nº 18/2015

OBJETO: contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução de obras e instalação de equipamentos de infraestrutura, com fornecimento de material e mão de obra, para a implantação de solução de Radioterapia, no **HOSPITAL DA IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, CNES 2708779**, localizado na Av. São Paulo, 750 – Árvore Grande CEP 18013-002 – Sorocaba - SP, contemplada no âmbito do Plano de Expansão de Radioterapia do SUS.

DADOS DO RDC

DATA: 26/11/2015 – 10:00h

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

VALOR ESTIMADO: R\$ 2.696.687,51

**MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
Esplanada dos Ministérios, Bloco G – Anexo A – 3ª andar, sala 337 – Brasília-DF –
CEP: 70.058-900
Fone: (0xx61) 3315-2903
UASG: 250110**

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

RDC ELETRÔNICO Nº 18/2015

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DA LICITAÇÃO

- 1. DO OBJETO, DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS.**
- 2. DO FUNDAMENTO LEGAL, DA DATA, DO HORÁRIO, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.**
- 3. DO PRAZO CONTRATUAL E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 4. DA FONTE DE RECURSOS**
- 5. DA PARTICIPAÇÃO**
- 6. DA PROPOSTA DE PREÇO**
- 7. DOS PAGAMENTOS**
- 8. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**
- 9. DA VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DAS OBRAS**

SEÇÃO II – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

10. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME ELETRÔNICO

11. DA OPERACIONALIDADE DA LICITAÇÃO

12. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

13. DA ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇO E DA ETAPA COMPETITIVA

14. DA NEGOCIAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

15. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

16. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

17. DO ENCERRAMENTO

18. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA CONTRATADA

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20. DOS ADITIVOS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

ANEXOS	DESCRIÇÃO
ANEXO I	Projeto Básico e seus respectivos Anexos
ANEXO II	Minuta de Contrato

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

RDC ELETRÔNICO Nº 18/2015

A União, por meio da Coordenação – Geral de Material e Patrimônio, da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, do Ministério da Saúde, mediante a Comissão de Licitação constituída pela Portaria nº 141 de 14 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. nº 178, de 17 de setembro de 2015, seção 02, página 40, doravante designada simplesmente de COMISSÃO, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de licitação, destinada à contratação do objeto citado no Subitem **1.1** deste Edital.

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DA LICITAÇÃO

1. DO OBJETO, DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E DO ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução de obras e instalação de equipamentos de infraestrutura, com fornecimento de material e mão de obra, para a implantação de solução de Radioterapia, no **HOSPITAL DA IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, CNES 2708779**, localizado na Av. São Paulo, 750 – Árvore Grande CEP 18013-002 – Sorocaba - SP, contemplada no âmbito do Plano de Expansão de Radioterapia do SUS.

1.2. O Instrumento Convocatório e seus Anexos poderão ser retirados na Coordenação Geral de Material e Patrimônio do MINISTÉRIO DA SAÚDE, no endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco G – Anexo A – 3ª andar, sala 317-A – Brasília-DF – CEP: 70.058-900, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, somente em mídia digital, mediante requerimento da Licitante interessada à COMISSÃO, assinada pelo seu representante legal, devendo o interessado fornecer CD/DVD/PEN DRIVE; ou no Portal de Compras Governamentais, no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br. **Os anexos do Projeto Básico estão disponíveis no Portal da Saúde: www.saude.gov.br**.

1.3. Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus Anexos poderão ser solicitados via e-mail licitacoes.rdc@saude.gov.br até **5 (cinco) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da licitação, respeitando-se o horário de expediente do Ministério

da Saúde (até às 18:00h). Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados no site www.comprasgovernamentais.gov.br e publicados até o dia anterior da abertura da sessão pública deste certame, ficando as empresas interessadas obrigadas a acessar o endereço para a obtenção das informações.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL, DA DATA, DO HORÁRIO, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

2.1. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, conforme disposto na Lei nº 12.462, de 05 de agosto de 2011, no Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, aplicando - se a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quando expressamente indicado na Lei nº 12.462/2011;

2.2. Fundamento Legal: inciso V, art. 1º, da Lei nº 12.462 /2011;

2.3. Às 10:00 horas do dia 26/11/2015, a sessão pública será aberta por comando do Presidente da COMISSÃO;

2.4. Forma de Execução da Licitação: A licitação será realizada na forma ELETRÔNICA, por meio do endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação;

2.5. Modo de Disputa: **ABERTO**;

2.6. Regime de Contratação: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**;

2.7. Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**.

3. DO PRAZO CONTRATUAL E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A vigência contratual será de 270 dias, prorrogável por interesse da Administração, nos termos do artigo 57, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.

3.2. O local dos serviços será executado conforme as condições estabelecidas no Projeto Básico.

4. DA FONTE DE RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para os exercícios alcançados pelo prazo de execução do Contrato, a cargo do Ministério da Saúde, por conta da AÇÃO nº 10.302.2015.8535.0001 – Estruturação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital e seus Anexos, poderá participar desta licitação:

5.1.1. Qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos e que esteja devidamente credenciada no sistema eletrônico do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br – COMPRASNET, possuindo chave de identificação e de senha;

5.1.2. A empresa estrangeira deverá atender as Resoluções nº 1.025 de 30/10/2009 e nº 444 de 14/04/2000 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA;

5.2. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação:

5.2.1. Empresário declarado inidôneo por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

5.2.2. Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o MINISTÉRIO DA SAÚDE, durante o prazo da sanção aplicada;

5.2.3. Empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

5.2.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

5.2.5. Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

5.2.6. Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Edital;

5.2.7. Empresário submetido a concurso de credores;

5.2.8. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

5.2.8.1. Caso constatada tal situação, ainda que *a posteriori*, a Licitante será desqualificada, ficando este e seus representantes incursos nas sanções previstas no Art. 47 da lei 12.462/2011.

5.2.9. Pessoa física ou jurídica que elaborou, isoladamente ou em consórcio, o projeto básico ou executivo correspondente;

5.2.10. Pessoa jurídica da qual o autor do projeto básico ou executivo seja administrador, sócio com mais de cinco por cento do capital votante, controlador, gerente, responsável técnico ou subcontratado, ou

5.2.11. Servidor público ou ocupante de cargo em comissão do MINISTÉRIO DA SAÚDE ou responsável pela licitação ou empregado contratado por esta Administração.

5.2.12. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e a Licitante ou responsável pelos serviços, fornecimento e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários;

5.2.13. Sociedade empresária constituída com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, nos termos do art. 43 da Lei nº 8.443/1992, observando o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados.

5.3. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6. DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1. A participação no RDC eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da **PROPOSTA DE PREÇO** no valor total do item.

6.2. Após a divulgação do edital, as licitantes deverão encaminhar **PROPOSTA DE PREÇO** inicial com o valor **TOTAL** na Moeda **Real**, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico – www.comprasgovernamentais.gov.br** - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

6.2.1. As propostas de preço possuem prazo de validade não inferior a **90 (noventa)** dias consecutivos;

6.2.1.1. Caso a proposta de validade não esteja expressamente indicada na proposta, considerar-se-á o prazo estabelecido no subitem acima para efeito de julgamento da mesma.

6.2.1.2. Em caso de divergência entre o preço unitário e o preço total será considerado válido o unitário, e entre o valor expresso em algarismo e por extenso será considerado válido o por extenso.

6.3. No momento do envio da proposta a licitante deverá declarar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

6.3.1. No caso de Microempresa – ME ou de Empresa de Pequeno Porte - EPP, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, declarando que a Empresa/Cooperativa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar;

6.3.2. Que está ciente com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

6.3.3. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.3.4. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal; e

6.3.5. Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2, de 16 de setembro de 2009, da SLTI/MP.

6.4. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo Presidente, na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

6.5. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa licitante estará sujeita à tipificação no **crime de falsidade ideológica**, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 90 e 93 da Lei nº 8.666/93, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.

6.6. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.7. Ao cadastrar sua proposta no sítio do Sistema COMPRASNET a licitante deverá fazer a **descrição detalhada do objeto**. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo “**Descrição detalhada do objeto ofertado**”. Não serão aceitas descrições como: “CONFORME EDITAL” ou “DESCRIZAÇÃO CONTIDA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO”, etc.

6.8. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

6.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

6.10. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, **sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto**.

6.11. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

6.12. Quaisquer elementos que possam identificar a licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.13. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

7. DOS PAGAMENTOS

7.1. Os pagamentos estão previstos no item 16 do Projeto Básico.

8. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. O adjudicatário, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

8.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

8.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de

1993.

8.1.3. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

8.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual.

8.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.3.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

8.3.2. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.3.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

8.3.4. obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

8.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

8.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

8.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

8.7. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

8.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

8.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

8.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer

obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.11. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

8.11.1. caso fortuito ou força maior;

8.11.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

8.11.3. descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;

8.11.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

8.12. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

8.13. Será considerada extinta a garantia:

8.13.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

8.13.2. no prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

9. DA VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DAS OBRAS

9.1. A licitante deverá visitar o local onde será executada a obra, conforme Projetos Básico de Arquitetura e Executivo a ser contratada, para conhecimento e avaliação das peculiaridades relativas aos serviços a serem desenvolvidos, tomando ciência das condições gerais do imóvel.

9.2. No ato da vistoria, as licitantes devem inteirar-se das condições e do grau de dificuldade dos serviços, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento dos mesmos.

9.3. A vistoria deverá ser previamente agendada, conforme item 9.3 do Projeto Básico.

SECÃO II – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

10. CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME ELETRÔNICO

10.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br;

10.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

10.2. O credenciamento da Licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

10.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao RDC, na forma eletrônica.

10.4. O uso da senha de acesso pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MINISTÉRIO DA SAÚDE, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

10.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

10.6. No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico deve ser realizada pela empresa líder do consórcio.

11. DA OPERACIONALIDADE DA LICITAÇÃO

11.1. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público do MINISTÉRIO DA SAÚDE, denominado Presidente da COMISSÃO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

11.2. A participação na licitação, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da PROPOSTA DE PREÇO, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital;

11.3. O encaminhamento da PROPOSTA DE PREÇO pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiras sua PROPOSTA DE PREÇO e seus lances;

11.4. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do RDC, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

11.5. Se ocorrer a desconexão do Presidente no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.6. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do RDC Eletrônico será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do Presidente aos participantes, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

11.7. No caso de desconexão, cada licitante deverá, de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

12. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

12.1. Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus Anexos, no Aviso da licitação e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

13. DA ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇO E DA ETAPA COMPETITIVA

13.1. A abertura da sessão pública deste RDC, conduzida pelo Presidente da Comissão de Licitação, ocorrerá na data e na hora indicadas no **Item 2.3** deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

13.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Presidente e as licitantes ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, via “Chat”, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail;

13.3. O Presidente verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

13.4. Somente as licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances.

13.5. A desclassificação da PROPOSTA será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelas licitantes;

13.6. Aberta a etapa competitiva, as Licitantes classificadas poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e decrescentes, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

13.6.1. O intervalo entre os lances pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos.

13.7. Durante o transcurso da sessão, as licitantes terão informações, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante;

13.8. Será permitido às licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa. Serão considerados intermediários os lances cujos valores forem iguais ou superiores ao menor já ofertado e inferiores ao último lance que tenha sido ofertado e registrado no sistema pela própria licitante;

13.9. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da seção, sujeitando-se a licitante desistente às sanções previstas neste Edital.

13.9.1. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

13.10. Durante a fase de lances, o Presidente poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

13.11. A primeira etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Presidente da COMISSÃO, que informará o horário previsto para o início do tempo de iminência;

13.12. Decorrido o prazo fixado pelo Presidente da Comissão, o sistema eletrônico iniciará a segunda fase, encaminhando aviso de fechamento iminente dos lances, após o que

transcorrerá período de tempo de **até 30** (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances;

13.13. Havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á através dos seguintes critérios, nesta ordem:

- I. Disputa final, em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta fechada em ato contínuo à classificação;
- II. Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;
- III. Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- IV. Utilização de bens e serviços produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento tecnológico no País;
- V. Sorteio;

13.14. Após o encerramento de todos os itens, para cada item que teve empresa de grande porte como vencedora do melhor lance, o sistema selecionará todas as ME/EPP cujo último lance enviado, para o item, seja até 10% superior a oferta vencedora, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

13.14.1. Havendo empate, conforme descrito no subitem anterior, o sistema enviará mensagem pública, via chat, convocando o fornecedor ME/EPP melhor classificado a enviar um lance final que deverá ser inferior ao lance vencedor, no prazo de até 5 (cinco) minutos, cronometrados a partir da hora do envio da mensagem de convocação dada pelo sistema;

13.14.2. Caso não seja apresentada a nova proposta de que trata o subitem anterior, as demais licitantes, ME/EPP com propostas até 10% superiores à proposta mais bem classificada, serão convidadas a exercer o mesmo direito, conforme a ordem de vantajosidade de suas propostas;

13.15. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 10% (dez por cento), a COMISSÃO poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações, fase em que as licitantes serão convocados a reapresentar lances.

13.15.1. No caso do **Subitem 13.15**, os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação;

13.16. A licitante melhor classificada deverá ser convocado para reelaborar e apresentar à administração pública, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor, no prazo de **24 (vinte e quatro)** horas, juntamente com a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

14. DA NEGOCIAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

14.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Presidente poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

14.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

14.3. O Presidente anunciará o lance vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

14.4. Será vencedora a empresa que atender ao edital e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**;

14.5. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver seu preço aceito) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada caso:

14.5.1. Contenha vícios insanáveis;

14.5.2. Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;

14.5.3. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;

14.5.4. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública; ou

14.5.5. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

14.6. A Comissão de Licitação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante que ela seja demonstrada.

14.6.1. Consideram-se inexequíveis as propostas com valor global inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela administração pública, ou
- b) Valor do orçamento estimado pela Administração Pública.

14.7. A administração conferirá à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

14.8. Na hipótese acima, a licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

14.9. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

14.10. O valor global da proposta não poderá ser superior ao orçamento estimado pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, de modo que, quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, a Comissão de Licitação poderá negociar com a licitante condições mais vantajosas.

14.10.1. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

14.11. Durante a fase de aceitação das propostas, será dada a oportunidade de a licitante realizar adequações nas planilhas apresentadas.

15. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA, DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

15.1. A comprovação do cumprimento das exigências relativas à HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA pela licitante mais bem classificado, será realizada:

15.1.1. Mediante consulta “on-line” no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sendo verificados os níveis validados referentes a:

I. Credenciamento

II. Habilitação jurídica

III. Regularidade Fiscal Federal

- a) Receita Federal do Brasil – Receita
- b) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS
- c) Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

IV. Regularidade Fiscal Estadual/Municipal

- a) Receita Estadual/Distrital
- b) Receita Municipal

V. Qualificação Econômico-Financeira

- a) A comprovação de boa situação financeira da empresa através dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores ou iguais a 1,00 (um inteiro), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$

15.1.1.1. Será verificada a composição societária das empresas a serem contratadas, no sistema SICAF, para comprovar a inexistência de servidores do órgão contratante na relação de sócios.

15.1.1.2. Caso a Licitante não esteja com sua Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-Financeira válidas perante o SICAF e sítio oficial correspondente e apresente cópia do Recibo de Solicitação de Serviço entregue à sua Unidade Cadastradora no prazo regulamentar, na sessão pertinente, nos termos do art. 37 da Instrução Normativa nº 2, de 11/10/2010, a COMISSÃO fará diligência junto à SLTI;

15.1.1.3. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação da COMISSÃO no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

15.1.1.3.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

15.1.2. A Comissão verificará mediante consulta “*on line*” nos respectivos sítios eletrônicos dos órgãos oficiais:

15.1.2.1. A existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de EMPRESAS Inidôneas e Suspensas /CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);

15.1.2.2. A existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa disponível no Portal do CNJ;

15.1.2.3. A validação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede da Licitante, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 01/05/1943, e instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

15.1.3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

15.1.4. A licitante vencedora deverá providenciar a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da solicitação, anexando na opção “*Enviar anexo*”, com tamanho não superior a **50MB**, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários (utilizando-se de compactador de

arquivos) desde que não ultrapasse este limite, devendo ser encaminhados os seguintes documentos:

15.1.4.1. Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da Licitante, Justiça Comum;

15.1.4.2. Habilitação jurídica:

15.1.4.2.1. Em se tratando de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

15.1.4.2.2. Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

15.1.4.2.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

15.1.4.2.4. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

15.1.4.2.5. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

15.1.4.2.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

15.1.4.3. A licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a **10%** (dez por cento) do **valor de sua PROPOSTA de PREÇO final**;

15.1.4.3.1. Em se tratando de Consórcio, fica estabelecido um acréscimo de **30%** (trinta por cento) dos valores exigidos para a Licitante individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

15.1.4.3.2. O que trata o subitem **15.1.4.3.1** não é aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte, em consonância com o art. 51, § 6º, do Decreto n.º 7.581/2011.

15.1.4.4. Compromisso de constituição do Consórcio, se for o caso;

15.2. A comprovação do cumprimento das exigências relativas à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** pela licitante mais bem classificada será realizada mediante a apresentação dos documentos exigidos no Projeto Básico e seus anexos.

15.3. A licitante vencedora deverá ainda providenciar o envio da documentação referente à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** juntamente com os documentos de habilitação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da solicitação, anexando na opção “*Enviar anexo*”, com tamanho não superior a **50MB**, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários (utilizando-se de compactador de arquivos), desde que não ultrapasse este limite;

15.4. Quando solicitada pela Comissão, toda a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** (habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhista) deverá ser **entregue** na Coordenação-Geral de Material e Patrimônio Esplanada dos Ministérios, Bloco G – Anexo A – 3ª andar, sala 337 – Brasília-DF – CEP: 70.058-900, Serviço de Protocolo, nos dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de encerramento da fase de aceitação das propostas e convocação pelo Presidente da comissão, em envelope opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ENVELOPE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RDC ELETRÔNICO Nº XX/2015

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

CNPJ OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

15.4.1. Todas as folhas dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverão ser apresentadas em seus originais ou cópias devidamente **autenticadas**, devendo estar **encadernadas, rubricadas** pelo representante legal da Licitante e **numeradas** sequencialmente, da primeira à última, de modo a refletir o seu número exato;

15.4.2. Em se tratando de consórcio, os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados em relação à cada empresa consorciada.

15.5. Na hipótese da licitante vencedora na etapa de lances ser considerado inabilitado, serão requeridos e analisados a proposta de preço e os documentos de habilitação da licitante subsequente, por ordem de classificação;

15.5.1. A hipótese que trata o subitem **15.7** poderá ser realizada mais de uma vez, até que se obtenha uma licitante habilitada, sempre observando que sua proposta deverá estar abaixo do orçamento referencial do MINISTÉRIO DA SAÚDE, sendo o Presidente da Comissão responsável por negociar uma proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

15.5.2. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

15.6. Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação, ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

15.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a COMISSÃO suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade desta.

16. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

16.1. A impugnação do Edital e de seus Anexos deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail licitacoes.rdc@saude.gov.br, até **5** (cinco) **dias úteis** anteriores à data fixada para abertura das propostas, respeitando-se o horário de expediente do Ministério da Saúde (até às 18:00h).

16.1.1. Apresentada a impugnação, esta será respondida ao interessado por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br – COMPRASNET, antes da abertura da sessão;

16.1.2. A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, enviar sua PROPOSTA DE PREÇO à COMISSÃO até a data e hora marcados para a abertura da sessão.

16.2. Divulgada a decisão da COMISSÃO, em face do ato de julgamento (declaração do vencedor), se dela discordar, a Licitante terá o prazo de **5** (cinco) **dias úteis** para interpor recurso, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata;

16.2.1. Caberá ainda recurso, dentro do prazo estabelecido no item **16.2.**, a partir da data da intimação ou da lavratura da ata, em face:

16.2.1.1. Do ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

16.2.1.2. Do julgamento das propostas;

16.2.1.3. Da anulação ou revogação da licitação;

16.2.1.4. Da rescisão do contrato, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

16.2.1.5. Da aplicação das penas de advertência, multa, declaração de inidoneidade, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública

16.2.2. A Licitante que desejar apresentar recurso em face dos atos de julgamento da proposta ou da habilitação deverá manifestar imediatamente, através do sistema, após o término de cada sessão a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão;

16.2.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o **Subitem 16.2**;

16.2.4. É assegurada às Licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

16.2.5. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade.

16.3. Serão desconsiderados pelo Presidente da Comissão os recursos interpostos fora do meio eletrônico – Sistema COMPRASNET, notadamente os itens **16.2.1.1.** e **16.2.1.2.**;

16.4. Caso o Presidente decida pelo indeferimento do recurso, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não a decisão do Presidente antes da adjudicação.

16.5. Caso não ratifique a decisão do Presidente, a Autoridade Competente determinará as medidas que julgar cabíveis no caso.

16.6. O recurso contra a decisão do Presidente não terá efeito suspensivo

16.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Coordenação-Geral de Material e Patrimônio Esplanada dos Ministérios, Bloco G – Anexo A – 3ª andar, sala 337 – Brasília-DF – CEP: 70.058-900, nos dias úteis no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h, devendo, contudo, a visita ser previamente agendada por meio do e-mail licitacoes.rdc@saude.gov.br.

16.8. Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões estarão disponibilizados no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br – COMPRASNET.

16.9. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

16.10. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste EDITAL e seus ANEXOS não serão conhecidos;

16.11. Relativamente a atos de que não caiba recurso hierárquico, caberão representações, nos prazos de **5 (cinco) dias úteis** contados a partir da data da intimação

16.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

16.13. Os prazos previstos neste EDITAL e seus ANEXOS iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do MINISTÉRIO DA SAÚDE.

17. DO ENCERRAMENTO

17.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, o MINISTÉRIO DA SAÚDE poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

17.2. Exaurida a negociação o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Autoridade Competente que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supráveis;
- b) anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;
- c) revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único e encaminhar os autos ao órgão requisitante/interessado para que esse convoque o adjudicatário para assinatura do contrato.

17.3. É facultado ao MINISTÉRIO DA SAÚDE, quando a Licitante adjudicatária não cumprir as condições deste Edital e seus Anexos, não apresentar a garantia de execução do

Contrato, não assinar o Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas:

17.3.1. Revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas no Art. 47 da Lei 12.462/2011 e neste edital;

17.3.2. Convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas mesmas condições ofertadas pela Licitante vencedora.

17.3.2.1. Na hipótese de nenhuma das Licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem acima, o MINISTÉRIO DA SAÚDE poderá convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do Contrato nas condições ofertada por estas, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos deste Edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da CONTRATADA estão previstas no item 19 do Projeto Básico.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. As sanções administrativas estão previstas no item 21 do Projeto Básico.

20. DOS ADITIVOS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1. O instrumento contratual poderá ser alterado, com fundamento nos artigos 57, §1º e 65 da Lei n.º 8.666/93, por meio de celebração de Termo Aditivo, desde que não haja mudança do seu objeto.

20.2. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do valor do contrato, nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

21.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.3. As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pelo Presidente da Comissão;

21.3.1. Nas atas das sessões públicas deverá constar o registro das Licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação, do(s) vencedor(es) e da manifestação da intenção de interposição de recurso(s), se for o caso;

21.3.2. Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.

21.4. A Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA DE PREÇO submete a Licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

21.4.1. No caso de eventual divergência entre o EDITAL de Licitação e seus ANEXOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

21.5. A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis;

21.6. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8. O MINISTÉRIO DA SAÚDE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar “sine die” ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA DE PREÇO ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer Licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da Licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza;

21.9. É facultado à COMISSÃO, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo;

21.10. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a Licitante, independente de comunicação formal do MINISTÉRIO DA SAÚDE, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório;

21.11. O prazo estabelecido no item 15.1.4 poderá, a critério do Presidente da Comissão de Licitação, ser prorrogado mediante solicitação formal devidamente fundamentada.

Brasília, outubro de 2015

Marilusa Cunha da Silveira
Coordenadora-Geral de Material e Patrimônio



MINISTÉRIO DA SAÚDE

ANEXO I DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PROJETO BÁSICO

**A38 – HOSPITAL DA IRMANDADE SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE SOROCABA**

AVENIDA SÃO PAULO, 750 – ÁRVORE GRANDE CEP 18013-002 SOROCABA-SP.

OUTUBRO/15

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	32
2. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS	32
3. DOS ANEXOS DESTE PROJETO BÁSICO	35
4. DO PRAZO	36
5. DA JUSTIFICATIVA	37
6. DO OBJETIVO	39
7. CRITÉRIO PARA PARTICIPAÇÃO.....	41
8. CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO	43
9. DA VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DAS OBRAS	44
10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS	45
11. DA PLANILHA DE QUANTITATIVOS.....	45
12. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS.....	46
13. DA GARANTIA	46
14. DOS DOCUMENTOS EXIGÍVEIS APÓS A CONTRATAÇÃO	46
15. DAS MEDIÇÕES DAS OBRAS	48
16. DO PAGAMENTO	48
17. DA SUPERVISÃO DE OBRA	51
18. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DAS OBRAS.....	54
19. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA CONTRATADA.....	54
20. DAS RESPONSABILIDADES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.....	58
21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	59
22. DO PLANEJAMENTO GERENCIAL DAS ATIVIDADES	62
22.1.1. ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO	62
22.1.2. PLANEJAMENTO SEMANAL DAS ATIVIDADES – LOOKAHEAD (OLHAR ADIANTE)	63

22.1.3.	CANTEIRO DE OBRAS	63
22.1.4.	HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.	64
22.1.5.	EQUIPE TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS.....	64
22.1.6.	RELAÇÕES DOS MATERIAIS E SERVIÇOS CONTROLADOS	66
22.1.7.	INSTALAÇÃO, COMISSIONAMENTO E GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS	67
22.1.8.	DO TREINAMENTO	68
22.1.9.	CADASTROS DOS SERVIÇOS EXECUTADOS (AS BUILT).....	68
23.	DA RESPONSABILIDADE PELO PROJETO BÁSICO	68
24.	ANEXOS AO PROJETO BÁSICO.....	68

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

O presente Projeto Básico tem como objeto estabelecer as condições básicas para contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução de obras e instalação de equipamentos de infraestrutura, com fornecimento de material e mão de obra, para a implantação de solução de Radioterapia, no **HOSPITAL DA IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, CNES 2708779**, localizado na Av. São Paulo, 750 – Árvore Grande CEP 18013-002 – Sorocaba - SP, contemplada no âmbito do Plano de Expansão de Radioterapia do SUS, conforme especificações e anexos deste instrumento.

2. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços a serem executados envolvem a construção/ampliação das obras relativas ao serviço de Radioterapia, no **HOSPITAL DA IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**, com integração com a edificação já existente, perfazendo **226,44 m²** de área construída, com fornecimento e instalação de equipamentos de infraestrutura (Segurança, Automação, Prevenção e Combate a Incêndio, Climatização), dentre outros.

2.2. A execução dos serviços deverá estar de acordo com as especificações, anexos e instruções complementares, presentes nos Projetos e no Memorial Descritivo.

2.3. Fica entendido que os Projetos, memoriais descritivos, as especificações, as plantas, as planilhas de quantitativos e toda a documentação constante deste Projeto Básico são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado como especificado e válido. Em caso de divergências adotar-se-á a sistemática estabelecida no item 3.1 do Memorial Descritivo. Caso omissos serão analisados pelo Ministério da Saúde.

2.4. Os serviços somente serão iniciados mediante emissão de Ordem de Serviço – OS, cuja expedição somente se efetivará após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União e a entrega da garantia de cumprimento do contrato.

2.5. Todos os serviços serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da licitante vencedora contratada, resguardada a responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos em cada atividade.

2.6. A coordenação dos trabalhos será executada por profissionais habilitados, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), nos termos da Lei n. 6.496 de 1977 e disposto na Resolução n. 1.007, de 05/12/2003, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), os quais deverão ser os indicados pela licitante vencedora contratada como integrantes de sua Equipe Técnica.

2.7. Sendo este objeto parte de uma construção hospitalar, será necessário um planejamento completo da obra, incluindo a movimentação dos materiais, mobilização de mão-de-obra, estocagem, ruído, poeira e segurança.

2.8. A instalação da base do Acelerador Linear deverá ser executada conforme disposto no item 4.2.2 do Memorial Descritivo e demais orientações da fabricante VARIAN Medical Systems.

2.9. Na implantação de sistemas como HVAC, CFTV, controle de acesso, detecção e alarme de incêndio, sistemas de combate a incêndio, telefonia e outros cuja tecnologia depende do fornecedor/fabricante escolhido pela licitante vencedora contratada, os detalhes de implantação, especificações de materiais, desenhos finais, estudos e outras documentações adicionais que se fizerem necessárias deverão ser executados e/ou desenvolvidos por conta da licitante vencedora contratada e submetidos à prévia aprovação pelo apoio a Fiscalização.

2.10. A licitante vencedora contratada deverá prever, na execução, a interface com a montagem, teste, partida e comissionamento e ficar disponível para as atividades necessárias para esta interface, que será coordenada pelo Ministério da Saúde ou por empresa que esta designe.

2.11. Os equipamentos de infraestrutura ofertados na licitação deverão atender aos critérios de desempenho e qualidade contidos nas especificações técnicas quando de sua instalação e funcionamento.

2.12. As determinações relativas a taxa de bota-fora, serviços topográficos, placa de obra, uniforme, ligações de energia, água e esgoto, tampa de caixa de passagem, fechaduras e ensaios tecnológicos deverão seguir as diretrizes do Caderno de Encargos.

2.13. A licitante vencedora contratada deverá manter o canteiro de obras limpo, sem lixo e recipientes que possam acumular água.

2.14. A licitante vencedora contratada se obriga a respeitar rigorosamente, no que se referem a todos os empregados utilizados nos serviços, a legislação vigente sobre tributos,

trabalho, segurança, previdência social e acidentes de trabalho, por cujos encargos se responsabilizará.

2.15. A licitante vencedora contratada fornecerá todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, dando andamento conveniente aos serviços, de modo que possam ser integralmente cumpridos o cronograma e os prazos estabelecidos.

2.16. As etapas da obra deverão ser concluídas nos prazos estipulados no Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante vencedora contratada e aprovado pelo Ministério da Saúde. Os prazos são contados em dias corridos, obedecendo prazo máximo definido pelo Ministério da Saúde.

2.17. Antes de findar o prazo fixado para execução, e desde que justificado e formalizado, a licitante vencedora contratada poderá solicitar sua prorrogação. O Ministério da Saúde examinará as razões apresentadas e decidirá pela prorrogação ou não, estabelecendo novo prazo, se for o caso.

2.18. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à licitante vencedora contratada indicando as falhas ou irregularidades constatadas e, ficando sujeita às sanções descritas no item 21 deste Projeto Básico.

2.19. A licitante vencedora contratada será responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Ministério da Saúde, na forma do art. 70 da Lei n. 8.666 de 1993.

2.20. A licitante vencedora contratada deverá executar todos os serviços em conformidade com as leis, decretos, regulamentos, portarias, normas federal, estadual e municipal direta ou indiretamente aplicáveis a obras públicas, em especial:

2.20.1. Lei n. 12.462, de 5 de agosto de 2011 (Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC)

2.20.2. Lei n. 8.666 de 1993 (Lei de Licitações Públicas);

2.20.3. Resolução RDC/Anvisa n. 50 de 2002;

2.20.4. Resolução RDC/Anvisa n. 51 de 2011;

2.20.5. ABNT NBR 9.050:2004 Versão Corrigida: 2005 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

- 2.20.6.** Normas pertinentes da ABNT, atualizadas, ou as normas internacionais consagradas na falta desta;
- 2.20.7.** Resolução CONFEA n. 361, de 10/12/1991, no que couber;
- 2.20.8.** Regras e normas do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), conforme o local dos serviços;
- 2.20.9.** Decreto n. 5.975 de 2006 e Portaria n. 253 de 2006 do Ministério do Meio Ambiente;
- 2.20.10.** Decreto n. 7.983, de 08/04/2013;
- 2.20.11.** Resolução CONAMA n. 307 de 2002;
- 2.20.12.** Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 1, de 19/01/2010;
- 2.20.13.** Regulamentos e determinações das concessionárias dos serviços públicos locais;
- 2.20.14.** Disposições das Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais, estabelecidas pelo Decreto n. 92.100, de 10/12/1985, atualizadas através da Portaria n. 2.296, de 23/07/1997 (Praticas da SEAP);
- 2.20.15.** Demais normas técnicas específicas aplicáveis e legislação correlata.

3. DOS ANEXOS DESTE PROJETO BÁSICO

ANEXOS	DESCRIÇÃO
ANEXO 01	Declaração de Vistoria Técnica
ANEXO 02	Declaração de Conhecimento
ANEXO 03	Caderno de Encargos / Memorial Descritivo da Obra
ANEXO 04	Cronograma Físico x Financeiro da Obra
ANEXO 05	Planilha Orçamentária Orientativa
ANEXO 06	Arquitetura
ANEXO 07	Projeto de Layout de Mobiliário e Equipamentos
ANEXO 08	Projeto de instalações Hidrossanitárias
ANEXO 09	Projeto de Instalações Elétricas, eletrônicas e Luminotécnica
ANEXO 10	Projeto de Climatização
ANEXO 11	Projeto de Fundações e Estrutural
ANEXO 12	Projeto de Segurança Contra Incêndio
ANEXO 13	Planta de comunicação visual e detalhes das placas
ANEXO 14	Projeto de Paisagismo e Urbanismo
ANEXO 15	Projeto de Proteção Radiológica e Laudo de Proteção Radiológica
ANEXO 16	Especificações de Monitoramento online da Obra

3.1. Constituem anexos deste Projeto Básico os projetos de arquitetura e complementares, Memoriais Descritivos e Cronograma Físico-Financeiro relacionados abaixo, que serão fornecidos em linguagem editável (dwg).

Projeto Executivo de Arquitetura e Compatibilização

Projeto Executivo de Interiores / Layout de mobiliário fixo e móvel

Projeto Executivo de Comunicação Visual

Projeto Executivo de Urbanismo e Paisagismo

Projeto Executivo de Fundações e Estrutural

Projeto Executivo de Instalações Elétricas e Luminotécnica

Projeto Executivo de Ar Condicionado e Exaustão

Projeto Executivo de Instalações de Água Fria e Gelada

Projeto Executivo de Instalações de Água Quente

Projeto Executivo de Captação e Distribuição de Águas Pluviais

Projeto Executivo de Instalações Sanitárias

Projeto Executivo de Proteção Radiológica (Laudo de Proteção Radiológica)

Projeto Executivo de Fluido- Mecânicos

Projeto Executivo de Rede Lógica, CFTV, Telefonia e Sonorização

Projeto Executivo de Prevenção e Combate a Incêndio

Projeto Executivo de Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas

4. DO PRAZO

4.1. O prazo máximo para a conclusão das obras especificadas neste Projeto Básico será de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, a contar da emissão da Ordem de Serviço do Ministério da Saúde e, portanto a licitante vencedora contratada deverá dimensionar a equipe visando cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro.

4.2. Os prazos e etapas para conclusão e entrega das obras, descritos no cronograma de execução constante deste Projeto Básico, somente poderão ser prorrogados na ocorrência dos motivos elencados nos incisos contidos no §1º, Artigo 57, da Lei 8666/93.

5. DA JUSTIFICATIVA

5.1. A incidência de câncer vem crescendo no Brasil, assim como em todo mundo, acompanhando o contínuo crescimento, exposição a fatores de risco e mudança do perfil etário da população, se mantendo desde 2003, como a segunda causa de morte no país.

5.2. Em 2012, as estimativas de ocorrências divulgadas pelo INCA/SAS/MS para os anos de 2012/2013, demonstravam imprescindível a promoção de ações de controle do câncer, com enfoque na valorização da linha de cuidados envolvendo desde ações de saúde preventiva, associada à atenção básica, até de alta densidade tecnológica, aplicada ao diagnóstico e ao tratamento, este relacionado à assistência de alta complexidade.

5.3. O câncer, enfermidade de elevada magnitude, demanda atenção tempestiva, tratamentos prolongados e acompanhamento adequado, dada a possibilidade de recorrência, exigindo uma rede de assistência ampla e articulada, bem como uma regulação efetiva, de forma a assegurar o acesso à assistencial integral, obtida pela integração de serviços especializados (cirúrgicos, radioterápicos e quimioterápicos).

5.4. Atualmente, a estimativa do INCA/SAS/MS para o ano de 2014, também válida para o ano de 2015, aponta para a ocorrência de aproximadamente 576 mil casos novos de câncer, incluindo os casos de pele não melanoma, reforçando a magnitude do problema do câncer no país. O câncer de pele do tipo não melanoma (182 mil casos novos) será o mais incidente na população brasileira, seguido pelos tumores de próstata (69 mil), mama feminina (57 mil), cólon e reto (33 mil), pulmão (27 mil), estômago (20 mil) e colo do útero (15 mil).

5.5. Ainda, pautado nas situações estimadas para o ano de 2014, as taxas brutas de incidência por 100 mil habitantes de casos novos de câncer, em homens e mulheres, por região é a seguinte:

Região	Estimativa dos Casos Novos		
	Masculino	Feminino	Total
Norte	10.090	9.930	20.020

Nordeste	47.520	51.540	99.060
Centro-Oeste	21.290	20.150	41.440
Sul	66.540	49.790	116.330
Sudeste	156.910	142.820	299.730
BRASIL	302.350	274.230	576.580

* Estimativa 2014 – Incidência de Câncer no Brasil - Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva – INCA

5.6. O Brasil continua sofrendo mudanças em seu perfil demográfico, consequência, entre outros fatores, do processo de urbanização populacional, da industrialização e dos avanços da ciência e da tecnologia. A essas novas características da sociedade brasileira, unem-se os novos estilos de vida e a exposição, ainda mais intensa, a fatores de risco próprios do mundo contemporâneo.

5.7. Esse processo de mudança demográfica, denominado de “envelhecimento” da população, associado à transformação nas relações entre as pessoas e seu ambiente, trouxe uma alteração importante no perfil de morbimortalidade, diminuindo a ocorrência das doenças infectocontagiosas e colocando as doenças crônico-degenerativas como novo centro de atenção dos problemas de doença e morte da população brasileira.

5.8. O Ministério da Saúde, através da Portaria nº 931 de 10 de maio de 2012 instituiu no mesmo ano, o Plano de Expansão da Radioterapia no SUS, com o objetivo de articular projetos de ampliação e qualificação de hospitais habilitados em oncologia, em consonância com os vazios assistenciais, as demandas regionais de assistência oncológica e as demandas tecnológicas do SUS.

5.9. O Plano de Expansão da Radioterapia no SUS, como instrumento de ação de promoção ao controle do câncer e garantia de acesso da população aos procedimentos de terapias contra o câncer, subdivide-se em duas etapas:

5.9.1. Aquisição dos Projetos Básicos de Arquitetura e Executivos, Serviços de Apoio a Fiscalização e SUPERVISÃO da Execução das Obras, Equipamentos e a efetivação da Compensação Tecnológica, objetos contemplados no Contrato nº 134/2013.

5.9.2. A segunda etapa, e objeto deste certame, contempla a contratação de serviços para a construção da obra planejada conforme os projetos básicos e executivos da etapa anterior, para a recepção dos equipamentos adquiridos na mesma.

5.10. Para conclusão satisfatória do Plano, a sincronização entre as etapas de aquisição se faz imprescindível. Digamos que as mesmas estão nitidamente interligadas, como por exemplo, na logística imposta para entrega do Acelerador Linear previsto no Anexo I-B, bem como, as atribuições imputadas para o Apoio a Fiscalização e Supervisão da Execução das Obras no Anexo I-C, ambas do Edital do Pregão Presencial nº 11/2013, regido pelo Contrato nº 134/2013.

5.11. Neste contexto, conclui-se que a execução da obra deverá observar critérios e condições de construção determinados na 1ª etapa, restando evidente que a presente contratação é imprescindível para continuidade à implantação do Plano de Expansão de Radioterapia no SUS.

6. DO OBJETIVO

6.1. Esta contratação tem por objetivo a conclusão da segunda etapa do Plano de Expansão da Radioterapia no Sistema de Saúde – SUS, instituído pela Portaria MS nº 931 de 10 de maio de 2012, através da implementação do Projeto Básico de Arquitetura e Executivos adquiridos pelo Ministério da Saúde, através do Pregão Presencial nº 11/2013, Contrato nº 134/2013, e assim consolidar o Plano de Expansão da Radioterapia, em consonância com a discriminação dos serviços incluídos no presente escopo e respeitados os limites físicos das intervenções.

6.2. Estão previstas a construção/ampliação de 80 (oitenta) Centros de Radioterapia. O Ministério realizará uma licitação para cada Centro, podendo, em alguns casos, optar inclusão em um mesmo procedimento licitatório de mais de uma obra, sempre em lotes distintos. Desta forma, para cada Centro de Radioterapia haverá disputa entre empresas do ramo de forma a garantir, de um lado, maior participação, concorrência e, por conseguinte, propostas mais vantajosas para a Administração, e, de outro, o desenvolvimento e qualificação loco-regional para esse tipo de obra.

6.3. A adoção da modalidade de **REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO - RDC**, amparada pela Lei nº 12.462/2011, para execução da obra de ampliação, visa celeridade, transparência e eficiência nos procedimentos para dispêndio de recursos

públicos e a seleção a proposta mais vantajosa para Administração Pública, associada à garantia de maior qualidade na execução das obras.

6.4. A configuração adotada é a forma eletrônica, modo de disputa **ABERTO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

6.5. Pautando-se nas características intrínsecas a uma obra de ampliação, que interage com possíveis incertezas inerentes as edificações existentes, como por exemplo, aquelas não evidenciadas em plantas e documentos disponíveis (histórico e diário de obras, AS-BUILT), referentes às obras executadas anteriormente, tais como: fundações de edificações anteriores, canaletas enterradas, encaminhamentos sobre forros que não estão sendo utilizados ou derivações de tubulações enterradas, entre outras, adotou-se a modalidade menor preço, por regime de empreitada unitária, conforme preconiza o ACÓRDÃO Nº 1977/2013 - TCU – Plenário:

*“ 9.1.3. a **empreitada por preço global**, em regra, em razão de a liquidação de despesas não envolver, necessariamente, a medição unitária dos quantitativos de cada serviço na planilha orçamentária, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea 'a', da Lei 8.666/93, deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual; enquanto que a **empreitada por preço unitário** deve ser preferida nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, como são os casos de reformas de edificação, obras com grandes movimentações de terra e interferências, obras de manutenção rodoviária, dentre outras;” (grifo nosso)*

6.6. A utilização da tipologia acima descrita garantirá ao Ministério da Saúde – MS economia diante da função do custo benefício em relação à prestação dos serviços em questão que poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório.

6.7. Como forma de permitir a ampliação de disputa, foi admitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, conforme art.33 da Lei 8.666/1993

6.8. Para fins de habilitação cada consorciada deve apresentar toda a documentação referente à habilitação jurídica, comprovação da regularidade fiscal, econômica e trabalhista e comprovação da qualificação técnica.

6.9. As consorciadas devem apresentar além dos documentos exigidos para a habilitação, o compromisso para a constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos. É necessário nomear a consorciada líder, responsável pelo consórcio, bem como as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciada pelos atos praticados por qualquer delas, tanto na fase da licitação como na execução do contrato dela decorrente.

6.10. Fica vedada a participação de consorciada, nesta licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente.

6.11. O prazo de duração de consórcio deve coincidir, no mínimo, com o prazo de execução e conclusão dos serviços, até o recebimento definitivo.

6.12. Será permitida a subcontratação do serviço do objeto.

6.13. A subcontratação não exclui a responsabilidade da licitante vencedora contratada perante a administração pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

6.14. A licitante vencedora contratada deve apresentar documentação da subcontratada que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

6.15. A subcontratação deve ser precedida de consulta ao Ministério da Saúde, que avaliará sua habilitação para prestação dos serviços.

7. CRITÉRIO PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do certame empresas interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11/10/2010, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

7.2. Poderão participar, ainda, empresas constituídas por Consórcio, devendo apresentar:

- 7.2.1.** Termo de Compromisso Público, subscrito pelos consorciados, com o devido reconhecimento de suas firmas em Cartório, indicando os serviços ofertados por cada consorciada em relação ao objeto da licitação, definindo assim a respectiva participação de cada consorciado; e
- 7.2.2.** Indicação da Empresa-Líder do Consórcio, que deverá responsabilizar-se pela coordenação do objeto e representação junto ao Ministério da Saúde, bem como pela apresentação da garantia.
- 7.3.** As empresas consorciadas responderão, solidariamente, pelos atos praticados pelo Consórcio em que se constituírem, desde a fase da licitação até a final execução do Contrato.
- 7.4.** Em caso de Consórcio, cada empresa participante terá que apresentar, individualmente, toda a documentação de habilitação definida no edital e seus anexos.
- 7.5.** É obrigatória a demonstração, por empresa consorciada, dos índices contábeis para fins de qualificação econômico-financeira, na forma estabelecida no art. 31 da Lei nº 8.666/1993.
- 7.6.** Só poderão participar do certame Consórcios cuja liderança seja, obrigatoriamente, exercida por empresa brasileira.
- 7.7.** É obrigatória a constituição e o registro do Consórcio antes da celebração do Contrato.
- 7.8.** O licitante que participar desta licitação em Consórcio não poderá, também, participar de forma isolada ou como membro de mais de um Consórcio.
- 7.9.** A Empresa-Líder do Consórcio será a responsável pela obtenção da senha de acesso junto ao Provedor do Sistema, ficando responsável pela oferta dos lances, durante o certame, em nome do Consórcio.
- 7.10.** As Microempresas – MEs e Empresas de Pequeno Porte – EPPs, para utilizarem do benefício do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não poderão se consorciar com empresas de grande porte.
- 7.11.** O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir como prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.

7.12. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo aprovação pela CGMAP;

8. CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO

8.1. Habilitação Técnica:

8.1.1. Atestado(s) de Capacidade da Técnica da Empresa, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, ou transcritos de seu acervo, em que figure os Responsáveis Técnicos da Empresa relacionados ao Atestado de Capacidade Técnica, comprovando a execução, em cada atestado, de serviços compatíveis em características e complexidade àqueles relativos ao objeto da licitação, contemplando, no mínimo:

8.1.1.1. Execução de, no mínimo, 270m³ de concreto em edificações em concreto armado, bunkers, obras de arte correntes ou especiais, fundações de máquinas pesadas, barragens, ou outros que atendam o §3º, da Súmula nº263/2011 do TCU.

8.1.1.2. No caso de consórcio, comprovar, a execução de, no mínimo, a capacidade referida nos itens acima, acrescida de 30%.

8.1.1.3. O atestado que referenciar serviços subcontratados ou subempreitados deve estar acompanhado de documentos hábeis que comprovem a anuência do Ministério da Saúde original ou que comprovem a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação de serviço, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras ou documento equivalente.

8.1.1.4. Caso o seja necessário o somatório de atestados para comprovação do volume (m³) de concreto executado, os quantitativos deverão estar discriminados por obra.

8.1.2. Certidões de Acervo Técnico (CAT) registradas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em obras com as características estabelecidas no item 8.1.1.1. O profissional deverá possuir vínculo profissional com a licitante.

8.1.2.1. A comprovação de vínculo profissional dar-se-á pela apresentação de:

8.1.2.1.1. Empregado: Carteira profissional (dados de identificação e período de registro) ou ficha de registro;

8.1.2.1.2. Autônomo: Contrato de prestação de serviços, com firma reconhecida das partes;

8.1.2.1.3. Sócio: Contrato social e alterações ou ata(s) de assembleia(s).

8.1.3. Declaração, por escrito, de cada profissional, autorizando sua inclusão como membro da equipe técnica que participará efetivamente na execução dos trabalhos;

8.1.3.1. O(s) profissional(s) indicado(s) será(ão) o(s) responsável(s) técnicos pela execução das obras, compondo a respectiva equipe técnica.

8.1.4. Declaração de que vistoriou o local onde será implantado o serviço de radioterapia, bem como de que tem ciência das condições e dos requisitos necessários ao bom planejamento e execução dos serviços a ser ofertado, acompanhando de TERMO DE VISTORIA emitido por técnico da SCTIE/MS.

9. DA VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DAS OBRAS

9.1. A licitante deverá visitar o local onde será executada a obra, conforme Projetos Básico de Arquitetura e Executivo a ser contratada, para conhecimento e avaliação das peculiaridades relativas aos serviços a serem desenvolvidos, tomando ciência das condições gerais do imóvel.

9.2. No ato da vistoria, a licitante deve se inteirar das condições e do grau de dificuldade dos serviços, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento dos mesmos.

O endereço de vistoria é o HOSPITAL DA IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, sito a Av. São Paulo, 750, Árvore Grande, Sorocaba – SP, no horário de 8:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira. O agendamento da vistoria deverá ser realizado na Coordenação Geral de Equipamentos e Materiais de Uso em Saúde – CGEMS/DECIIS/SCTIE/MS pelo telefone: (61) 3315-3403.

9.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da licitação.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. O licitante deverá apresentar os preços unitários e totais orçado no mês da apresentação da proposta, em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução da obra, incluindo, também, a mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais necessários, despesas tais como imposto, taxas, seguros, garantias, ARTs/RRTs, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, mobilização e desmobilização, instalação e manutenção do canteiro de obras, lucros, manual do usuário, EPIs, pessoal e equipamentos necessários ao planejamento gerencial das atividades nos canteiros de obras e quaisquer outras despesas pertinentes e necessárias.

10.2. A proposta de preços deverá seguir modelo previsto no ANEXO 5 deste Projeto Básico, contendo:

- 10.2.1.** Orçamento base;
- 10.2.2.** Composição de custos unitários;
- 10.2.3.** Composição do BDI;
- 10.2.4.** Cronograma físico-financeiro com indicação de caminho crítico

10.3. As planilhas de orçamento propostas pelas licitantes deverão ser entregues tanto por escrito quanto em arquivo eletrônico Microsoft Excel editável (planilhas não bloqueadas).

10.4. A planilha orientativa de quantitativos e o cronograma físico apresentado nos ANEXOS 4 e 5 deste Projeto Básico são apenas referencias.

10.5. A composição do BDI deverá ser detalhada e pormenorizada na Proposta de preços da empresa, indicando os valores que o constituem, **não sendo suficiente sua simples indicação na planilha Orçamentária** e deverão ser usados os parâmetros do TCU conforme preconiza no **Acordão 2.622/2013** na definição dos limites máximo e mínimo.

11. DA PLANILHA DE QUANTITATIVOS

11.1. A Planilha orientativa de quantitativos ora apresentada é básica e serve de orientação à licitante que deverá estudar todos os projetos e demais documentos que integram este Projeto Básico devendo complementá-la de forma que os quantitativos e preços unitários ofertados representem sua proposta definitiva para a execução dos serviços.

11.2. As licitantes deverão contemplar em seus preços unitários todos os materiais, serviços, mão de obra, encargos sociais e demais tributos, de modo a se certificarem de que seus preços serão aqueles suficientes para a execução das obras, de acordo com os projetos e especificações constantes deste Projeto Básico.

11.3. No caso de serviços novos, não indicados na tabela SINAPI, estes terão seus custos fixados após pesquisa de preços no mercado, mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos no Art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93 e respectivas alterações.

12. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

12.1. O valor global da proposta não poderá superar o orçamento estimado pela administração pública com base nos parâmetros previstos nos §§ 3º, 4º ou 6º do art. 8º da Lei nº 12.462, de 2011.

12.2. Em função do regime de empreitada ser preço unitário, os custos unitários dos itens materialmente relevantes das propostas não podem exceder os custos unitários estabelecidos no orçamento estimado pela administração pública, observadas as seguintes condições:

12.2.1. Serão considerados itens materialmente relevantes àqueles que representem pelo menos 80% (oitenta por cento) do valor total do orçamento estimado, ou seja, considerados essenciais à funcionalidade do objeto;

12.2.2. O orçamento estimado das obras e serviços de engenharia será aquele resultante da composição de custos unitários diretos do sistema de referencia utilizado (Sistema Nacional de Pesquisa de Custo e Índices da Construção Civil – SINAP) acrescida de BDI de referencia.

13. DA GARANTIA

13.1. A exigência de garantia está transcrita no item 8 do Edital.

14. DOS DOCUMENTOS EXIGÍVEIS APÓS A CONTRATAÇÃO

14.1. A licitante vencedora contratada deverá apresentar à SUPERVISÃO, **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, sob pena rescisão contratual, programa completo de acompanhamento do empreendimento, que apresente etapas/atividades detalhadas por semana; o cronograma de mão de obra e equipamento a serem utilizados no empreendimento; bem com Cronograma Físico-Financeiro, com seus respectivos

percentuais físicos em concordância com o cronograma apresentado juntamente com proposta, discriminando também as seguintes atividades:

14.1.1. Anotação de Responsabilidade Técnica da Obra, objeto desta licitação;

14.1.2. Abertura do Certificado de matrícula no INSS, para os serviços e obras contratados;

14.1.3. Plano de Controle de Material e Serviços;

14.2. A licitante vencedora contratada deverá apresentar à SUPERVISÃO, **no prazo máximo de 20 (vinte) dias**, sob pena de rescisão contratual:

14.2.1. Relação de Equipamentos Mínimos, adequados e disponíveis para a execução da obra.

14.2.2. Plano de trabalho para execução dos serviços/obras com a descrição pormenorizada dos métodos construtivos, equipe técnica e equipamentos a serem utilizados em cada etapa dos serviços e obras.

14.2.3. Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT), ou Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), quando for o caso, com os seguintes documentos:

14.2.3.1. Certificado de Treinamento Introdutório de 6 (seis) horas de acordo com a Portaria NR-8, item 18.28.2, destinado a todos os empregados da obra;

14.2.3.2. Modelo de Ficha de Distribuição de Equipamento de Proteção Individual, devidamente preenchida, de todos os empregados na obra;

14.2.3.3. Comunicação Prévia da Obra no Ministério do Trabalho e Emprego;

14.2.3.4. Cópia de registro de todos os empregados na obra;

14.2.3.5. Registro Técnico de Segurança.

14.2.3.6. Programa de Controle Médico e Saúde Operacional (PCMSO), com Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos empregados da obra.

14.3. Havendo erros, omissões ou não conformidades na documentação referente à Segurança e Medicina do Trabalho, a licitante vencedora contratada será informada para correção. Após a verificação, os documentos serão devolvidos.

14.4. Todos os prazos estabelecidos no item 14 deste Projeto Básico serão contados a partir da emissão da “Ordem de Serviço Inicial”.

15. DAS MEDIÇÕES DAS OBRAS

15.1. Os serviços/materiais serão medidos mensalmente, conforme executados na obra e de acordo com o cronograma físico detalhado entregue pela **licitante vencedora contratada** e de desembolso financeiro formalmente aceito na proposta de preços. Serviços/materiais não aceitos pela SUPERVISÃO não serão objeto de medição. Em nenhuma hipótese poderá haver medição de serviços sem a devida cobertura contratual.

15.2. Os boletins de medições dos serviços executados serão apresentados a cada 30 (trinta) dias. A Fiscalização terá 05 (cinco) dias úteis para a avaliação (aprovação / contestação) da medição apresentada.

15.3. O Ministério da Saúde contará, para fiscalização, supervisão e avaliação das medições, com apoio da Varian Medical Systems, INC.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado segundo cronograma físico-financeiro aprovado pelo Ministério da Saúde.

16.2. Em momento anterior à emissão da Nota Fiscal para pagamento e como condição indispensável para emissão do atesto, a licitante vencedora contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato os produtos gerados dos serviços executados e os valores a serem pagos, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

16.3. O Ministério da Saúde informará ao Representante da licitante vencedora contratada o valor correto para emissão da Nota Fiscal.

16.4. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

16.5. As notas fiscais ou faturas deverão ser acompanhadas da seguinte documentação: orçamentos aprovados, ordens de serviços expedidas boletins/relatórios dos serviços efetivamente executados e devidamente aprovadas pelo Fiscal do Contrato.

16.6. A liberação do pagamento das medições estará condicionada a total conformidade com as exigências referentes à Segurança e Saúde Ocupacional.

16.7. A liberação do **Pagamento Inicial** ficará vinculada à entrega da:

16.7.1. ART da obra

16.7.2. Apresentação da documentação de segurança

16.7.3. Comprovação, mediante recibo em nome da licitante vencedora contratada, de que possui o Projeto de Implantação do Canteiro de Obras.

16.8. A liberação do pagamento da **segunda medição** ficará vinculada a entrega e aprovação do Plano de Controle dos Materiais e Serviços.

16.9. A liberação do pagamento da **medição final** está vinculada:

16.9.1. A entrega do manual do Usuário;

16.9.2. Certificados de garantia de todos os equipamentos instalados na obra, anexado à respectiva Nota Fiscal de compra (ou copia autenticada) do Material.

16.9.3. Apresentação dos projetos “AS BUILT”, acompanhados do relatório fotográfico quando se fizer necessário ou solicitado pela SUPERVISÃO), com fotos numeradas e identificando o local das alterações destes pontos no respectivo projeto.

16.9.4. Teste do sistema de comunicação, vozes e dados na categoria especificada pelo projeto, com ART assinada pelo responsável técnico, acompanhado do Certificado da Instalação do cabeamento Estruturado;

16.9.5. Laudo Técnico, emitido por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, e respectiva Anotação de Responsabilidade – ART, que ateste a eficiência do Sistema de Prevenção de Combate a Incêndios e Pânico – SCIP.

16.10. Antes do pagamento, o Ministério da Saúde realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da licitante vencedora contratada, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.

16.11. Serão efetuadas as seguintes consultas:

16.11.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

16.11.2. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN;

16.11.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

16.11.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;

16.11.5. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

16.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

16.13. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela licitante vencedora contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

16.14. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.15. O Ministério da Saúde não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela licitante vencedora contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

16.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = i * N * VP$$

EM = são encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

N = é o número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = é o valor da parcela em atraso;

i = é o índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100)$$

17. DA SUPERVISÃO DE OBRA

17.1. A execução da obra será supervisionada pelo Ministério da Saúde e/ou seus representantes, com poderes para verificar se os projetos estão sendo cumpridos, se os materiais são de primeira qualidade (exigindo os teste e ensaios nas Normas da ABNT) analisar e decidir sobre proposições da licitante vencedora contratada que visem melhorar a execução da obra, fazer qualquer advertência quanto a qualquer falha da licitante vencedora contratada, recomendar aplicação de multas ou outras penalidades no contrato.

17.2. A SUPERVISÃO apoiará a licitante vencedora contratada na aprovação do planejamento da implementação, controle físico e financeiro da execução das obras, fazendo a interlocução junto aos hospitais para desocupação de áreas e liberação de autorizações.

17.3. A SUPERVISÃO atuará junto à(s) empresa(s) Executora(s) para manter os Canteiros de Obras permanentemente limpo e que os resíduos de obra e lixo sejam destinados aos locais previamente aprovados pelos órgãos Ambientais, bem como o fiel cumprimento das determinações legais e trabalhistas sobre as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho e a utilização de dispositivos de Proteção Individual (EPI's) e dos equipamentos.

17.4. As atividades de supervisão pressupões ainda:

17.4.1. Planejamento da Obra:

17.4.1.1. Análise das frentes de serviço liberadas e constatação das quais estão sendo trabalhadas;

17.4.1.2. Análise das atividades que estão impedidas de serem trabalhadas e os motivos desse impedimento, com o relato das providencias que estão sendo tomadas para a superação do problema;

17.4.1.3. Análise do gráfico de Gant, cronograma físico , comparação do previsto e do efetivamente realizado;

17.4.1.4. Análise do faturamento, comparando as medições previstas e as realizadas;

17.4.1.5. Análise do caminho crítico, tendo por base a rede CPM – Critical Path Method, gerada pelo software em uso;

17.4.1.6. Análise do planejamento semanal de atividades, lookahead (olhar adiante).

17.4.2. Chuvas:

17.4.2.1. Análise das interferências das chuvas no desenvolvimento das atividades, anotadas no diário de obra os problemas por ela causados;

17.4.3. Segurança do trabalho:

17.4.3.1. Verificação do cumprimento da Lei nº 6.514/77 e das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, e encaminhamento de providências para a correção das não conformidades e irregularidades apontadas nas vistorias do técnico de segurança do trabalho;

17.4.5. Sinalização da obra:

17.4.5.1. Verificação do cumprimento das Normas Regulamentadoras nº18 e nº 26, da Portaria nº 3414, de 8/78, do Ministério do Trabalho, das especificações do MS para a placa da obra, priorizando a segurança de pedestres e as áreas de manobras de caminhões e máquinas;

17.4.6. Controle tecnológico:

17.4.6.1. Verificação dos relatórios emitidos pelos laboratórios, referentes as materiais e serviços, que devem ser controlados por normas e orientações do Caderno de Encargos da Obra, e das normas da ABNT,

17.4.7. Adequações das interligações com o prédio existente

17.4.7.1. Verificação do necessidade ou do andamento dos serviços para interligação à área ou serviço de saúde existente.

17.5. As reuniões entre a equipe de supervisão e a de execução das obras deverão ser registradas em atas preferencialmente digitadas, contendo no mínimo os seguintes elementos:

17.5.1. Nome completo e instituições que representam os convocados e convidados;

17.5.2. Assinatura da ata pelos presentes

17.5.3. Anotação dos ausentes que foram convidados ou convocados;

17.5.4. Anotação dos pontos de pauta que não apresentam problemas, deixando claro que o problema não existe;

17.5.5. O encaminhamento de solução dos problemas relatados, com o responsável pelo acompanhamento, com prazos estabelecidos, a forma, o custo e o porquê da solução;

17.5.6. Relação das pessoas que receberão cópia das atas.

17.6. Essa atividade não será medida por constituir-se em elemento de essencial ao gerenciamento do contrato.

17.7. Caso previsto em planilha contratual, os itens de serviços referentes à “Instalações Elétricas, Hidro sanitárias, Telefonia, Climatização, Logica, Gases medicinais..... etc.” deverão ter suas execução acompanhada por profissional de EMPRESA ESPECIALIZADA, e a licitante vencedora contratada, deverá agendar a vistoria final, com antecedência mínima de 15 dias .

17.8. Os requisitos de Segurança e Saúde Ocupacional serão verificados por Engenheiro/Arquitetos/Técnico de Segurança da SUPERVISÃO, em visita periódicas e sem aviso prévio, as quais deverão ser lançadas no Diário de Obras. Sendo observadas não conformidades ou irregularidades, estas serão anotadas em Relatório de vistoria, que será entregue à SUPERVISÃO para repasse à licitante vencedora contratada. Essas não conformidade e irregularidades deverão ser prontamente solucionada, sob pena de advertência e outras penalidades previstas em contrato.

17.9. A existência da SUPERVISÃO não exime a responsabilidade da licitante vencedora contratada, podendo inclusive questionar detalhes construtivo, dos serviços em execução ou executados, materiais em utilização ou já utilizados, sujeitando-se a análise e aprovação.

18. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DAS OBRAS

18.1. O **Termo de Recebimento Provisório da Obra – TRP** só será emitido após a Instalação do Acelerador Linear.

18.2. O **Termo de Recebimento Definitivo da Obra – TRD** será emitido após o atendimento a todas solicitações que por ventura, houve na entrega do TRP e a aprovação do CNEN.

18.3. Durante a execução da obra, a SUPERVISÃO dará ciência à licitante vencedora contratada das recomendações e das especificações para limpeza e seu recebimento.

18.4. Após a formalização de conclusão da obra, a comissão de recebimento e a licitante vencedora contratada farão uma vistoria em todos os serviços executados e materiais aplicados.

18.5. Concluída a vistoria, a comissão de recebimento da obra emitirá um relatório informando quais os serviços/materiais aceitos e quais deverão ser corrigidos, substituídos ou reparados.

18.6. A licitante vencedora contratada deverá tomar as providências necessárias, imediatamente, para reparar ou substituir conforme orientação da comissão.

18.7. Concluídas as correções a comissão verificará se os serviços/materiais serão aceitos ou não.

18.8. Quando todos os reparos forem executados e aceitos pela comissão, esta concluirá o relatório de vistoria, e tendo a licitante vencedora contratada cumprida todas às outras obrigações pertinentes ao contrato, a comissão emitirá o Termo de Recebimento Provisório – TRP.

18.9. Em até 90 (noventa) dias da data do TRP e desde que a licitante vencedora contratada tenha corrigido, às suas expensas, eventuais defeitos e vícios constatados neste período, a comissão de recebimento emitirá o Termo de Recebimento Definitivo – TRD após a aprovação do CNEN.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA CONTRATADA

19.1. São obrigações da licitante vencedora contratada:

19.1.1. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, os quais deverão ser executados de acordo com as especificações contidas neste Projeto Básico, no Contrato e seus anexos;

19.1.1.1. As obras porventura com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão demolidas e refeitas sob exclusiva e integral responsabilidade da licitante vencedora contratada, sem ônus para o Ministério da Saúde e sem implicar alteração do prazo contratual.

19.1.2. Responsabilizar-se pela tramitação e aprovação dos projetos, da Obra, nos órgãos competentes, de acordo com as especificidades e legislação aplicável a cada projeto. As despesas com o cadastramento e análise dos projetos pelos órgãos competentes serão pagas pela licitante vencedora contratada.

19.1.3. Registrar as pequenas alterações realizadas no canteiro de obras com acompanhamento da equipe de apoio a fiscalização e com conhecimento e a aprovação do responsável técnico pelo projeto.

19.1.4. Alocar aos serviços toda a mão-de-obra, inclusive qualificada, e direção administrativa, reservando-se ao Ministério da Saúde o direito de solicitar a substituição daqueles que julgar inadequados.

19.1.5. Aplicar/utilizar, nas obras e serviços, materiais de boa qualidade, bem como equipamentos, ferramentas, instrumentos pessoais e equipamentos de segurança individual (EPI), necessários à execução do objeto contratual, em perfeitas condições de uso reservando-se ao Ministério da Saúde o direito de mandar efetuar os ensaios que julgar necessários, rejeitando aqueles que julgar de má qualidade ou inadequados, debitando à licitante vencedora contratada todas as despesas consequentes.

19.1.6. Designar um profissional que atuará como seu representante junto ao Ministério da Saúde, nomeado Coordenador, podendo este ser o próprio representante legal ou funcionário designado para tal atribuição.

19.1.7. Fornecer todas as condições necessárias aos seus empregados para a execução dos serviços; assim como se responsabilizar, com exclusividade, pelo pagamento de quaisquer ônus decorrentes de despesa ou indenizações demandadas por seus empregados, judicial ou administrativamente;

19.1.8. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com o Ministério da Saúde.

19.1.9. Disponibilizar técnico de Segurança do Trabalho para elaborar programa de higiene e segurança do trabalho (PCMAT – PCSMO) e acompanhar a sua implantação na obra. Deverá manter na obra, técnico em segurança do trabalho durante toda a jornada de trabalho, o qual se responsabilizará em conjunto com a construtora pelo cumprimento das normas estabelecidas pela NR-18.

19.1.10. Manter seus funcionários sempre uniformizados e identificados, devendo encaminhar previamente ao início dos trabalhos relação dos mesmos para autorização de entrada nas dependências do Hospital.

19.1.11. Apresentar, para controle e exame, sempre que o Ministério da Saúde o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e os comprovantes do cumprimento das obrigações perante a Previdência Social, inclusive o Certificado de Regularidade de Situação.

19.1.12. Retirar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado considerado em conduta inconveniente pela Administração do Ministério da Saúde, promovendo a substituição por outro igualmente habilitado;

19.1.13. A licitante vencedora contratada responsabilizar-se-á pela realização de possíveis alterações/correções exigidas pelos órgãos competentes para aprovação dos projetos, a qualquer tempo.

19.1.14. Mesmo após a entrega final do projeto, se for identificada qualquer falha, cuja responsabilidade seja atribuída à licitante vencedora contratada, ela deverá providenciar, às suas custas, o saneamento das impropriedades detectadas.

19.1.15. Assegurar a reparação física e/ou financeira de todo e qualquer dano ou prejuízo que venha causar direta ou indiretamente a pessoas e/ou bens de propriedade ou não do Ministério da Saúde, durante a vigência do contrato;

19.1.16. Manter durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital da licitação e seus Anexos.

19.1.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;

19.1.18. Emitir as Notas Fiscais/Faturas com o mesmo CNPJ da proposta/documentos da habilitação, apresentados na Licitação.

19.1.19. Apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura apropriada, em 02 (duas) vias, e lançar na Nota Fiscal as especificações dos serviços, o número do contrato, número da ordem de serviço e do processo.

19.1.20. Exonerar o Ministério da Saúde da responsabilidade de todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, referentes aos serviços cujo fornecimento compete à licitante vencedora contratada, bem como por reclamação de seus empregados.

19.1.21. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

19.1.22. A licitante vencedora contratada deverá cumprir o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as Práticas SEAP (Portaria MARE nº 2296/97), as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas legais e regulamentares pertinentes aos serviços executados e aos insumos fornecidos.

19.1.23. A licitante vencedora contratada será responsável por quaisquer danos causados às redes das concessionárias, devendo estar de posse de todos os cadastros dos locais objeto do contrato, devendo, ainda:

19.1.23.1. verificar se as solicitações às concessionárias foram formalizadas e se os prazos acordados estão sendo/foram cumpridos; e,

19.1.23.2. verificar se as alterações de projeto passaram por novos processo de aprovação;

19.1.23.3. verificar o tipo e as providencias a serem tomadas para a superação do problema.

19.1.24. Assegurar livre acesso e trânsito no canteiro de obras, bem como permitir visitas e fornecer informações a todos os consultores técnicos ou projetistas do

Ministério da Saúde ou contratados por ele, e que por este forem previamente credenciados

19.1.25. A licitante vencedora contratada concorda em manter a confidencialidade quanto aos serviços, informações e documentos de seu conhecimento, bem como a exclusividade na utilização dos dados, durante e após a execução dos serviços contratados. Qualquer divulgação somente poderá ser levada a efeito mediante autorização escrita do Ministério da Saúde.

20. DAS RESPONSABILIDADES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

20.1. O Ministério da Saúde proporcionará à licitante vencedora contratada o apoio necessário para o fiel cumprimento do presente contrato, se obrigando a:

20.1.1. Exercer a fiscalização sobre os serviços, através do Fiscal do Contrato, na forma da Lei, não obstante a licitante vencedora contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços.

20.1.2. Comunicar à licitante vencedora contratada por escrito, as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços ora contratados.

20.1.3. Supervisionar o andamento das obras e serviços e encaminhar as providências necessárias para cumprimento das metas de prazo e qualidade;

20.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a licitante vencedora contratada executar fora das especificações deste Projeto Básico e seus anexos.

20.1.5. Cumprir as normas e condições estipuladas no Edital, ao qual se acha estritamente vinculada, nos termos do art. 41, “caput” da Lei nº 8.666/93.

20.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora contratada.

20.1.7. Efetuar os pagamentos devidos à licitante vencedora contratada, na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo previsto, desde que atendidas todas às formalidades.

20.1.8. Facilitar o acesso do pessoal da licitante vencedora contratada, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, quando necessário, às suas dependências.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Fica impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como demais cominações legais, a LICITANTE que:

21.1.1. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 e suas alterações posteriores;

21.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento(s) falso(s);

21.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.1.4. Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente e devidamente justificado;

21.1.5. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;

21.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

21.1.7. Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

21.2. A aplicação da sanção de que trata o item **21.1.** implicará ainda o descredenciamento da licitante, pelo prazo estabelecido neste mesmo item, dos sistemas de cadastramento dos entes federativos que compõem a Autoridade Pública Olímpica.

21.3. Aplicam-se, ainda, à licitante vencedora contratada as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

21.4. A recusa injustificada da(s) empresa(s) em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

21.5. O não cumprimento das obrigações assumidas no Contrato assinado, no todo ou em parte, enseja além das penalidades acima elencadas, as discriminadas a seguir:

21.5.1. Advertência escrita: quando se tratar de infração, que a juízo da fiscalização e no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no Edital e seus anexos ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao Ministério da Saúde, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

21.5.2. Multas:

21.5.2.1. 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor da ordem de serviço em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;

21.5.2.2. 2% (dois por cento) sobre o valor da ordem de serviço, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida. O atraso superior ao sexagésimo dia poderá ocasionar a não-aceitação do objeto, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

21.5.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de serviço, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

21.5.2.4. Para efeito de aplicação de multa, às infrações são atribuídos graus, conforme a seguinte tabela:

GRAU	TIPO	% DO VALOR DA ORDEM DE SERVIÇO POR OCORRÊNCIA	NATUREZA
1	LEVE	0,02%	Não manter a documentação de habilitação atualizada. Não substituir prestador que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas Atribuições. Manter funcionários sem EPI ou uniforme.
2	MODERADA	0,10%	Não cumprir quaisquer dos itens do Contrato, após reincidência formalmente notificada pelo fiscalizador. Não providenciar, nos prazos acordados, solução de problemas que acarrete falhas na prestação dos serviços.

3	GRAVE	0,50%	Não providenciar substituto para o responsável técnico pela equipe de serviços. Apresentar serviço incompleto ou deixar de providenciar recomposição complementar.
4	GRAVÍSSIMA	2%	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou QUE cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais. Fornecer informação falsa de serviço.

Quadro de grau de gravidade das infrações com o respectivo valor a ser aplicado

21.5.2.5. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à licitante vencedora contratada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado caso a mesma seja credora de valor suficiente, ou ainda, via Guia de Recolhimento da União – GRU, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a licitante vencedora contratada obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia da referida guia. O formulário da GRU poderá ser obtido no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional – STN: www.stn.fazenda.gov.br/siafi/index_GRU.asp.

21.5.2.6. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a licitante vencedora contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Ministério da Saúde decorrentes das infrações cometidas.

21.5.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

21.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

21.6. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da licitante vencedora

contratada, e, desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que a licitante vencedora contratada tomar ciência.

21.7. Das sanções, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a administração pública e declaração de inidoneidade

22. DO PLANEJAMENTO GERENCIAL DAS ATIVIDADES

22.1. O gerenciamento das atividades no canteiro de obras será balizado pelas seguintes atividades:

22.1.1. ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO

22.1.1.1. Na data da emissão da Ordem de Serviço, o Ministério da Saúde promoverá no local da obra reunião com a equipe técnica da licitante vencedora contratada para a apresentação da equipe de acompanhamento e supervisão e da empresa contratada pelo Ministério para apoio à fiscalização das obras.

22.1.1.2. A licitante vencedora contratada deverá preencher o diário de Obras conforme modelo fornecido pela empresa de Apoio a Fiscalização que será o documento adequado para comunicação de todos e quaisquer fatos, solicitações, análise, avaliações, etc., referentes à execução da obra, e cumprimento do contrato. Este diário deve ter, todos os dias, a assinatura do engenheiro responsável pela obra, da parte da licitante vencedora contratada, e no máximo dois dias úteis após, com relatos, respostas, se houver, a assinatura da SUPERVISÃO.

22.1.1.3. Deverão ser realizadas reuniões integradas com o objetivo de:

22.1.1.3.1. Acompanhar e avaliar a execução dos serviços;

22.1.1.3.2. Integrar as partes envolvidas com o empreendimento; equipe técnica da licitante vencedora contratada; órgãos oficiais locais, concessionárias de serviços públicos, organizações governamentais, não governamentais e comunidade.

22.1.1.4. Essas reuniões serão realizadas semanalmente no canteiro de obras, em dia da semana e horários fixos que poderão ser alterados por motivos de força

maior, e outros que a SUPERVISÃO julgar relevante. As reuniões deverão obedecer à pauta padrão, e poderá ser acrescida ou suprimida a critério da SUPERVISÃO, desde que não prejudique o objetivo de gerenciar o Contrato.

22.1.2. PLANEJAMENTO SEMANAL DAS ATIVIDADES – *LOOKAHEAD* (OLHAR ADIANTE)

22.1.2.1. Semanalmente o Gráfico de Gant geral do empreendimento (cronograma físico fornecido pelo software de acompanhamento atualizado e em uso), deverá ser detalhado num período de quatro semanas, além da semana em que se está planejando as atividades, ou seja, a partir da semana de planejamento, denominada semana zero, detalha-se o cronograma geral para as quatro semanas seguintes, que serão denominadas de semana um, dois, três, e quatro respectivamente.

22.1.2.2. Esse detalhamento deverá contemplar todas as atividades possíveis de serem realizadas, contemplando a situação dos recursos necessários para o desenvolvimento das atividades: materiais, mão de obra, equipamentos. Deverão ser previstas atividades de “reserva” (backlog), que serão atividades, no caso de adiantamento de tarefas, ou no caso de impedimento da execução das atividades previstas. Os encarregados de equipes deverão anotar qualquer fato relevante que ocorra durante a semana em que estão sendo executados os serviços programados.

22.1.2.3. Essa atividade não será medida por ser um elemento essencial ao gerenciamento do contrato.

22.1.3. CANTEIRO DE OBRAS

22.1.3.1. A licitante vencedora contratada deverá apresentar o projeto de implantação do canteiro de obras, observando as exigências da Lei nº 6.514/77, das Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e do Caderno de Encargos.

22.1.3.2. Deverá ser incluído no canteiro de obras um escritório para a SUPERVISÃO contendo os seguintes equipamentos:

22.1.3.2.1. Uma linha telefônica exclusiva com conexão à internet por meio de banda larga;

22.1.3.2.2. Computador (processador mínimo de 2 GHZ, 4 GB de memória RAM, vídeo 512MB, monitor True Color 1060x1050, HD 500GB, Drive CD/DVD)

22.1.3.2.3. No-Break (mínimo 700VA, Bi-Volt)

22.1.3.2.4. Impressora Multifuncional

22.1.4. HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

22.1.4.1. Os serviços deverão ser realizados preferencialmente em horário comercial. Serviços em horários extraordinários, em finais de semanas (sábados e domingos), feriados e dias santos, ou em horários noturnos, poderão ser executados desde que previamente informados à Fiscalização da Obra, com um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e respeitadas todas as determinações da Consolidação das Leis do Trabalho.

22.1.4.2. Eventualmente, os trabalhos poderão se estender pelo tempo necessário à complementação de atividades já iniciadas e não concluídas no horário convencional, cuja paralisação possa ocasionar prejuízos à obra, a critério da Fiscalização e obedecendo-se o que também determina a CLT.

22.1.5. EQUIPE TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS

22.1.5.1. A obra deverá ser acompanhada por um engenheiro civil habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA, com comprovada experiência em obras do mesmo porte, residente na cidade e assessorado por equipe de engenheiros e técnicos em todas as especialidades que compõem o presente empreendimento.

22.1.5.2. A licitante vencedora contratada deverá apresentar EM ATÉ 20 DIAS APÓS A Ordem de Serviço um organograma do canteiro de obras, informando sobre os componentes da equipe no canteiro de obras, explicitando as funções e responsabilidades, grau de autonomia para a tomada de decisões, formas de contatos com esses funcionários (telefone, fax, e-mail, bip, e outros), vinculando essa equipe de campo a estrutura hierárquica da empresa. Esse organograma deverá ser representado graficamente para a fixação em lugar visível no escritório da SUPERVISÃO.

22.1.5.3. Será exigida a presença de um Técnico de Segurança do Trabalho, por um período mínimo de 4 horas diárias de trabalho, no local da obra. Para obras com efetivo médio de funcionários igual ou superior a 50 funcionários deverá ser atendida a NR04 da Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho.

22.1.5.4. Todos os funcionários da obra deverão trabalhar uniformizados.

22.1.5.5. Substituição dos Profissionais

22.1.5.5.1. Durante a execução do contrato, caso haja necessidade comprovada de substituição de qualquer dos profissionais, esta só poderá ser efetivada após autorização formal expressa do Ministério da Saúde, devendo o substituto ter capacitação, experiência e qualificação técnica devidamente comprovadas, equivalente ou superior a do profissional substituído.

22.1.5.5.2. Somente será admitida a substituição de qualquer profissional, cujos atestados tenham contribuído para a classificação do licitante, por outro com acervo técnico equivalente ou superior ao apresentado na licitação para o profissional a ser substituído.

22.1.5.5.3. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias a comprovação da situação que se apresenta e, concomitantemente, deverá ser apresentada a proposta para aprovação do novo profissional, com a comprovação de seu acervo técnico, acompanhada da baixa da ART ou RRT do profissional que está sendo substituído. A proposta de substituição deverá ser apreciada e formalmente aprovada pelo Ministério da Saúde, para sua efetivação.

22.1.5.5.4. Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições contratuais, particularmente dos prazos.

22.1.5.5.5. O Ministério da Saúde poderá requerer a substituição do profissional a qualquer momento, caso ele demonstre incapacidade técnica, negligência e incompatibilidade técnica com a equipe do Ministério da Saúde.

22.1.5.5.6. O prazo para a substituição do profissional será de até 5 (cinco) dias corridos e ocorrerá de modo que não interfira nos prazos finais de entrega dos produtos.

22.1.6. RELAÇÕES DOS MATERIAIS E SERVIÇOS CONTROLADOS

22.1.6.1. A licitante vencedora contratada deverá apresentar em até 20 dias após receber a ordem de serviço, o plano de controle dos materiais e serviços, discriminando só formulários necessários aos controles, e ao treinamento do pessoal envolvido nos processos de compra dos materiais e processos construtivos, o qual será objeto de análise e aprovação da empresa de apoio à fiscalização.

22.1.6.2. O MS definirá uma lista mínima de materiais a serem controlados, que afetem tanto a qualidade dos serviços de execução controlados, quanto à obra. A lista será representativa dos sistemas construtivos utilizados e conterá no mínimo 20 (vinte) materiais e será entregue durante o processo de aprovação do plano de controle dos serviços listados acima. A cada etapa do cronograma que for concluída, para medição do respectivo evento, deverão ser apresentados os respectivos formulários de controle de materiais e de serviços, devidamente preenchidos e assinados pelo engenheiro da licitante vencedora contratada. A entrega dos formulários é condicionante para a medição dos serviços no período.

22.1.6.3. A SUPERVISÃO controlará e fiscalizará os serviços no tocante a ensaios, testes, provas de carga e outros serviços considerados necessários, realizados por empresas contratadas pela Empreiteira responsável pela execução da obra.

22.1.6.4. CASO A LICITANTE VENCEDORA CONTRATADA UTILIZE MATERIAIS OU SERVIÇOS QUE SUBSTITUAM OS CONSTANTES DA LISTA MÍNIMA, OS MESMOS DEVEM SER PREVIAMENTE APROVADOS PELA FISCALIZAÇÃO.

22.1.6.5. A verificação dos materiais empregados nas obras será feito pela SUPERVISÃO devendo ser realizados por meio de ensaios realizados sob as expensas da licitante vencedora contratada, de acordo com os projetos e especificações técnicas.

22.1.6.6. A licitante vencedora contratada deverá realizar o controle tecnológico dos concretos, consistindo em:

22.1.6.6.1. verificação, mediante amostragem, da retirada e/ou moldagem dos corpos de prova dos ensaios e análises estatísticas, dos resultados obtidos em laboratórios certificados, contratados pela empresa de execução de obras;

22.1.6.6.2. em caso de não obtenção dos resultados exigidos nas Normas Técnicas, solicitar amostras do material utilizado para a confecção de um novo traço que atenda as exigências.

22.1.6.7. O registro dos eventos da obra, compromissos assumidos, relatórios de desenvolvimento da obra, relatórios fotográficos, preenchimento de Diário de Obra, bem como, todos os registros relativos ao desenvolvimento dos serviços de engenharia/obra e do contrato de execução, deverá ser feito regularmente pela licitante vencedora contratada, em sistema de acompanhamento a ser indicado pelo Ministério da Saúde.

22.1.6.8. A licitante vencedora contratada deverá fornecer, instalar e manter no canteiro da obra um sistema de monitoramento *on line* da execução da obra, conforme Anexo 16.

22.1.7. INSTALAÇÃO, COMISSIONAMENTO E GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

22.1.7.1. Deverão ser previstos todo o comissionamento e testes para partida das máquinas, equipamentos e sistemas que integram o escopo de fornecimento deste Projeto Básico (equipamentos de ar condicionado, computadores, alarmes, etc), conforme estabelecido no Memorial Descritivo.

22.1.7.2. Todas as instalações deverão atender às normas de garantias previstas na legislação para construções civis. Os demais equipamentos, máquinas e sistemas deverão ter garantia mínima de 1(um) ano após o aceite do respectivo equipamento, máquina ou sistema. Os prazos de garantias dos equipamentos serão contados após o comissionamento da instalação (equipamentos de ar condicionado, computadores, alarmes, etc).

22.1.8. DO TREINAMENTO

22.1.8.1. Deverão ser realizados todos os treinamentos para as equipes de operação e manutenção do hospital, devendo a licitante vencedora contratada realizar os treinamentos no prazo máximo de 15 dias após a instalação dos equipamentos a serem operados.

22.1.9. CADASTROS DOS SERVIÇOS EXECUTADOS (AS BUILT)

22.1.9.1. Deverá ser apresentado em formato A1, a cada etapa do cronograma que for concluída. A licitante vencedora contratada indicará em detalhe as modificações ocorridas em relação ao projeto original. A entrega do “as built” é condicionante para a medição dos serviços no período. O número de detalhes por formato A1 será indicado pela SUPERVISÃO de acordo com cada caso.

23. DA RESPONSABILIDADE PELO PROJETO BÁSICO

23.1.O presente Projeto Básico foi elaborado pela CGEMS/DECIIS/SCTIE/MS com a participação e colaboração das áreas técnicas da Secretaria Executiva - SE e Subsecretaria de Assuntos Administrativos – SAA, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, com o interesse e a conveniência da Administração, e integra o processo administrativo.

Brasília, 14 de outubro de 2015.

JOÃO RACY NETO
Consultor Técnico
Engenheiro Civil
CREA
Nº 5515/D-GO

VINICIUS J. DE SOUSA
Consultor Técnico
Engenheiro Eletricista
CREA
Nº 18934/D-DF

De acordo, encaminhe-se à Sub Secretaria de Assuntos Administrativos - SAA

EDUARDO JORGE VALADARES OLIVEIRA
Diretor do Complexo Industrial e Inovação a Saúde

24. ANEXOS AO PROJETO BÁSICO

ANEXOS	DESCRIÇÃO
ANEXO 01	Declaração de Vistoria Técnica
ANEXO 02	Declaração de Conhecimento
ANEXO 03	Caderno de Encargos / Memorial Descritivo da Obra
ANEXO 04	Cronograma Físico x Financeiro da Obra
ANEXO 05	Planilha Orçamentária Orientativa
ANEXO 06	Arquitetura
ANEXO 07	Projeto de Layout de Mobiliário e Equipamentos
ANEXO 08	Projeto de instalações Hidrossanitárias
ANEXO 09	Projeto de Instalações Elétricas, eletrônica e Luminotécnica
ANEXO 10	Projeto de Climatização
ANEXO 11	Projeto de Fundação e Estrutural
ANEXO 12	Projeto de Segurança Contra Incêndio
ANEXO 13	Planta de comunicação visual e detalhes das placas
ANEXO 14	Projeto de Paisagismo e Urbanismo
ANEXO 15	Projeto de Proteção Radiológica e Laudo de Proteção Radiológica
ANEXO 16	Especificações de Monitoramento online da Obra



MINISTÉRIO DA SAÚDE

ANEXO 01 DO PROJETO BÁSICO

TERMO DE VISTORIA

Ao

Ministério da Saúde

Comissão Permanente de Licitações

RDC Eletrônico nº xxxx/201x

Atesto, para fins de direito previsto no Edital nº XXXX/XXXX, que na presente data compareceu às instalações do HOSPITAL DA IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, SOROCABA – SP, especificamente no (a) _____ o Sr. (a) _____, portador de RG nº _____ e CPF nº _____, representante legal da empresa _____, tendo executado vistoria técnica com o objetivo de colher maiores subsídios para formulação da sua proposta como concorrente a este certame, estando o mesmo ciente, a partir do presente ato, das condições gerais e peculiares do referido projeto.

_____(local), ____ de _____de XXXX.

(nome e assinatura do técnico da SCTIE/MS)

ANEXO 02 DO PROJETO BÁSICO

[PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE]

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DE SUAS CONDIÇÕES

Ao

Ministério da Saúde

Comissão Permanente de Licitações

RDC Eletrônico nº xxxx/201x

A empresa _____, com sede à _____, na cidade de _____, no Estado de _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que tem conhecimento das informações e do local relacionado ao HOSPITAL DA IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, SOROCABA – SP, sendo suficiente para precificar a ampliação e implantação de solução para Radioterapia, ambos constantes do presente Edital e que, caso vencedor, será plenamente capaz de mantê-lo nas atuais condições existentes, não cabendo posteriormente qualquer reajuste sob a alegação de desconhecimento.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

_____, em _____ de _____ de 20__.

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal]

[Dados da Declarante:

Razão Social e

[Carimbo do CNPJ]

Observações:

***Emitir em papel que identifique a licitante**

Anexo 3 do Projeto Básico – Caderno de Encargos / Memorial Descritivo

Anexo 4 do Projeto Básico – Cronograma Físico x Financeiro da Obra

Anexo 5 do Projeto Básico – Planilha Orçamentária Orientativa

Arquivo:	Título
A38-PE-ORC-PL-001-R01_cronograma_	CRONOGRAMA FÍSICO X FINANCEIRO
A38-PE-ORC-PL-001-R01	PROJETO EXECUTIVO – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
A38-PE-ORC-PL-002-R01	PROJETO EXECUTIVO – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – ANEXO I – INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS
A38-PE-ORC-PL-003-R01	PROJETO EXECUTIVO – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – ANEXO II – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
A38-PE-ORC-PL-004-R01	PROJETO EXECUTIVO – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – ANEXO III – SISTEMAS ELETRÔNICOS
A38-PE-ORC-PL-005-R01	PROJETO EXECUTIVO – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – ANEXO IV - CLIMATIZAÇÃO

Anexo 06 do Projeto Básico - ARQUITETURA

Arquivo:	Título
A38-PE-ARQ-PL-001-R01	PLANTA DE SITUAÇÃO - IMPLANTAÇÃO
A38-PE-ARQ-PL-002-R01	PLANTA BAIXA - DEMOLIR/CONSTRUIR

A38-PE-ARQ-PL-003-R01	PLANTA BAIXA DE EXECUÇÃO DO TÉRREO
A38-PE-ARQ-PL-004-R01	PLANTA BAIXA DE EXECUÇÃO DA COBERTURA
A38-PE-ARQ-CR-005-R01	CORTES GERAIS DE EXECUÇÃO
A38-PE-ARQ-AC-006-R01	PLANTA DE PISO
A38-PE-ARQ-FR-007-R01	PLANTA DE FORRO DO TÉRREO
A38-PE-ARQ-PL-008-R01	PLANTA ACESSO MÁQUINA DO ACELERADOR
A38-PE-ARQ-DT-009-R01	DETALHES GERAIS
A38-PE-ARQ-DT-010-R01	DETALHES GERAIS
A38-PE-ARQ-DT-011-R01	DETALHES DE PORTAS E MARCENARIAS

Anexo 07 do Projeto Básico – Projeto de Layout de Mobiliário e Equipamentos

Arquivo:	Título
A38-PE-MOB-LY-001-R01	PLANTA DE LAYOUT DO TÉRREO

Anexo 08 do Projeto Básico – Projeto de Instalações Hidrossanitárias

Arquivo:	Título
HID-001/004 A38-PE-HID-PL-001-R01	IMPLANTAÇÃO GERAL E LEGENDA HIDRÁULICA E FLUÍDO-MECÂNICA
HID-002/004 A38-PE-HID-PL-002-R01	PLANTAS BAIXAS DO TÉRREO, COBERTURA E LEGENDA HIDRÁULICA E FLUÍDO-MECÂNICA

HID-003/004 A38-PE-HID-DT-003-R01	DETALHES GERAIS E ESQUEMA ISOMÉTRICO HIDRÁULICA E FLUÍDO-MECÂNICA
HID-004/004 A38-PE-HID-PL-004-R01	PLANTA DE INTERLIGAÇÕES HIDRÁULICA E FLUÍDO-MECÂNICA

Anexo 09 do Projeto Básico – Projeto de Instalações Elétricas, Eletrônicas e Luminotécnica

Folha:	Título:
ELE-001/007 A38-PE-ELE-PL-001-R01	IMPLANTAÇÃO GERAL, INTERLIGAÇÃO E COBERTURA ELÉTRICA, SPDA E LEGENDA
ELE-002/007 A38-PE-ELE-PL-002-R01	PLANTAS BAIXAS DO TÉRREO ELÉTRICA E LEGENDA
ELE-003/007 A38-PE-ELE-PL-003-R01	PLANTAS BAIXAS DO TÉRREO, COBERTURA E PRUMADAS ESQUEMÁTICAS ELETRÔNICA E LEGENDA
ELE-004/007 A38-PE-ELE-PL-004-R01	PLANTA BAIXA DO TÉRREO E CORTES TUBULAÇÕES EMBUTIDAS
ELE-005/007 A38-PE-ELE-DG-005-R01	DIAGRAMAS UNIFILAR GERAL E TRIFILARES DOS QUADROS ELÉTRICOS
ELE-006/007 A38-PE-ELE-DT-006-R01	DETALHES GERAIS E CORTE ELÉTRICA E ELETRÔNICA
ELE-007/007 A38-PE-ELE-DT-007-R01	DETALHES GERAIS ELÉTRICA E ELETRÔNICA

Anexo 10 do Projeto Básico – Projeto de Climatização

Arquivo:	Título
CLI-001/005 A38-PE-CLI-PL-001-R01	PLANTAS BAIXAS DO TÉRREO, TÉCNICO, CORTES E IMPLANTAÇÃO GERAL - LEGENDA CLIMATIZAÇÃO E AUTOMAÇÃO
CLI-002/005 A38-PE-CLI-FL-002-R01	FLUXOGRAMA DE ÁGUA GELADA E DE AR CLIMATIZAÇÃO E AUTOMAÇÃO
CLI-003/005 A38-PE-CLI-DT-003-R01	DETALHES GERAIS PARA DUTOS E TUBULAÇÕES CLIMATIZAÇÃO
CLI-004/005 A38-PE-CLI-DG-004-R01	ESQUEMA ELÉTRICO CLIMATIZAÇÃO E AUTOMAÇÃO
CLI-005/005 A38-PE-CLI-EI-005-R01	ESQUEMA ISOMÉTRICO CLIMATIZAÇÃO

Anexo 11 do Projeto Básico – Projeto de Fundações e Estrutural

Arquivo:	Título
SFN-001/011 A38-PE-SFN-PL-001-R01	PLANTA DE LOCAÇÃO DAS FUNDAÇÕES
SCO-002/011 A38-PE-SCO-PL-002-R01	PLANTA DE LOCAÇÃO E CARGAS/FUNDAÇÃO/ SUPERIOR
SCO-003/011 A38-PE-SCO-CR-003-R01	PLANTA DE CORTES E DETALHES
SCO-004/011 A38-PE-SCO-DT-004-R01	ARMAÇÃO DA FUNDAÇÃO (PARTE 1/2)
SCO-005/011 A38-PE-SCO-DT-005-R01	ARMAÇÃO DA FUNDAÇÃO (PARTE 2/2)
SCO-006/011 A38-PE-SCO-DT-006-R01	ARMAÇÃO DOS BALDRAMES FUNDAÇÃO

SCO-007/011 A38-PE-SCO-DT-007-R01	ARMAÇÃO DAS LAJES FUNDAÇÃO
SCO-008/011 A38-PE-SCO-DT-008-R01	ARMAÇÃO DOS PILARES
SCO-009/011 A38-PE-SCO-DT-009-R01	ARMAÇÃO DAS PAREDES (PARTE 1/2)
SCO-010/011 A38-PE-SCO-DT-010-R01	ARMAÇÃO DAS PAREDES (PARTE 2/2)
SCO-011/011 A38-PE-SCO-DT-011-R01	ARMAÇÃO DAS VIGAS E LAJES SUPERIOR

Anexo 12 do Projeto Básico – Projeto de Segurança Contra-incêndio

Arquivo:	Título
BOM-001/005 A38-PL-BOM-DT-001-R00	PROJETO TÉCNICO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊ LEGENDAS E DETALHES - SIMBOLOGIA INCÊNDI HOSPITAL
BOM-002/005 A38-PL-BOM-PL-002-R00	PROJETO TÉCNICO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊ PLANTA DE SITUAÇÃO E LOCAÇÃO - SIMBOLOGI HOSPITAL
BOM-003/005 A38-PL-BOM-PL-003-R00	PROJETO TÉCNICO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊ TÉRREO - SIMBOLOGIA INCÊNDIO HOSPITAL
BOM-004/005 A38-PL-BOM-PL-004-R00	PROJETO TÉCNICO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊ COBERTURA - SIMBOLOGIA INCÊNDIO HOSPITAL
BOM-005/005 A38-PL-BOM-CR-005-R00	PROJETO TÉCNICO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊ CORTES - SIMBOLOGIA INCÊNDIO HOSPITAL
A38-PL-BOM-MD-001-R00	MEMORIAL DESCRITIVO

Anexo 13 do Projeto Básico – Projeto de Comunicação Visual e Detalhes das Placas

Arquivo:	Título
A38-PE-COM-PL-001-R01	PLANTA DO TÉRREO

Anexo 14 do Projeto Básico – Projeto de Paisagismo e Urbanismo

Arquivo:	Título
A38-PE-URB-PL-001-R01	PLANTA DO TÉRREO

Anexo 15 do Projeto Básico - Projeto de Proteção Radiológica e Laudo de Proteção Radiológica

Arquivo:	Título
A38-PB-PRD-PL-001-R00	PLANTA DE SITUAÇÃO
A38-PB-PRD-PL-002-R00	PLANTA DO TÉRREO
A38-PB-PRD-PL-003-R00	PLANTA DE COBERTURA
A38-PB-PRD-PL-004-R00	CORTES
A38-PB-PRD-PL-005-R00	PLANTA CNEN
A38-PB-PRD-RL-001-R00	RELATÓRIO PRELIMINAR DE ANÁLISE DE SEGURANÇA

Anexo 16 do Projeto Básico - Especificações de Monitoramento online da Obra



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

ANEXO II DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO GERAL DE
MATERIAL E PATRIMÔNIO DA SUBSECRETARIA DE
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DA
SAÚDE E A EMPRESA**

A UNIÃO, por intermédio da Coordenação Geral de Material e Patrimônio da Subsecretaria de Assuntos Administrativos da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, com sede no(a), na cidade de /Estado, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a)(cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 12.462/2011 alterada pela Lei 12.688, de 18 de julho de 2012, Decreto nº 7.581/2011, Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 (com exceção das

regras especificadas na Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011) e demais Legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do RDC Eletrônico nº/20....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução de obras e instalação de equipamentos de infraestrutura, com fornecimento de material e mão de obra, para a implantação de solução de Radioterapia, no **HOSPITAL DA IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, CNES 2708779**, localizado na Av. São Paulo, 750 – Árvore Grande CEP 18013-002 – Sorocaba - SP, contemplada no âmbito do Plano de Expansão de Radioterapia do SUS.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de RDC, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato se inicia na data de sua assinatura e vigorará por 270 dias, prorrogável por interesse da **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 57, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para os exercícios alcançados pelo prazo de execução do

Contrato, a cargo do Ministério da Saúde, por conta da AÇÃO nº 10.302.2015.8535.0001 – Estruturação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. As cláusulas que se referem ao pagamento estão descritas no item 16 do Projeto Básico.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. As cláusulas que se referem à garantia contratual estão descritas no item 8 do Edital.

7. CLÁUSULA SETIMA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do valor do contrato, nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

8. CLAÚSULA OITAVA – DA SUPERVISÃO

8.1. As cláusulas que se referem à supervisão estão descritas no item 17 do Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. As cláusulas que se referem às responsabilidades da contratante estão descritas no item 20 do Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. As cláusulas que se referem às obrigações da contratada estão descritas no item 19 do Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As cláusulas que se referem às sanções administrativas estão descritas no item 21 do Projeto Básico.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Será permitida a subcontratação do serviço do objeto.

13.2. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a administração pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

13.3. A CONTRATADA deve apresentar documentação da subcontratada que comprove sua habilitação jurídica, fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

13.4. A subcontratação deve ser precedida de consulta à CONTRATANTE, que avaliará sua habilitação para prestação dos serviços.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

21.12. O instrumento contratual poderá ser alterado, com fundamento nos artigos 57, §1º e 65 da Lei n.º 8.666/93, por meio de celebração de Termo Aditivo, desde que não haja mudança do seu objeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 201x

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: